

**TERMO DE CONTRATO Nº 052/SMC-G/2025-A**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6025.2025/0016909-0

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 90077/2025/SMS.G

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 281/2025-SMS.G

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Coffee Break, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, conforme Termo de Referência.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**CONTRATADA:** RKV Alimentos LTDA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 35.280,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 25.10.13.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0.

**NOTA DE EMPENHO:** 99.515/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor **ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RKV ALIMENTOS LTDA**, com sede na Av Rebouças, nº3400, Sumaré-SP. CEP: 13.171-065, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.472.572/0001-85, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **THIAGO SUTER SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.xxx.762-6 e inscrito no CPF sob nº 331.xxx.278-41, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho publicado no DOC de 11/08/2025 – Negócio nº 1615391, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Coffee Break e Kit Lanche, visando atender as necessidades do evento do Jornada do Patrimônio de 2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, constante do Processo Administrativo nº 6025.2025/0016909-0, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes das Especificações Técnicas – ANEXO I do Pregão Eletrônico nº 90077/2025/SMS.G, parte integrante deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1** A prestação dos serviços deverá ocorrer em diversas localidades conforme planilha abaixo:

TABELA A

| SOLICITAÇÃO COFFEEBREAK - JORNADA DO PATRIMONIO |      |            |       |      |        | Endereço |
|-------------------------------------------------|------|------------|-------|------|--------|----------|
| 1                                               | ITEM | Quantidade | LOCAL | Data | Início |          |

|                                  |                 |            |                       |        |           |                                                                   |
|----------------------------------|-----------------|------------|-----------------------|--------|-----------|-------------------------------------------------------------------|
|                                  | REAK            |            | FORMOS<br>A           |        | 0         |                                                                   |
| 4                                | COFFEEB<br>REAK | 30         | BMA                   | 12/ago | 15:3<br>0 | R. da Consolação, 94 - República, São Paulo - SP, 01302-000       |
| 5                                | COFFEEB<br>REAK | 30         | BMA                   | 13/ago | 15:3<br>0 | R. da Consolação, 94 - República, São Paulo - SP, 01302-000       |
| 6                                | COFFEEB<br>REAK | 30         | BMA                   | 14/ago | 15:3<br>0 | R. da Consolação, 94 - República, São Paulo - SP, 01302-000       |
| 7                                | COFFEEB<br>REAK | 200        | POLO<br>DOS<br>IDOSOS | 15/ago | 15:0<br>0 | R. Teixeira Mendes, 262 - Cambuci                                 |
| 8                                | COFFEEB<br>REAK | 30         | CC<br>PENHA           | 16/ago | 13:0<br>0 | Largo do Rosário, 20 - Penha de França, São Paulo - SP, 03634-020 |
| 9                                | COFFEEB<br>REAK | 40         | TENDAL<br>DA LAPA     | 16/ago | 15:0<br>0 | Rua Guaicurus, 1100, no bairro da Lapa                            |
| 1<br>0                           | COFFEEB<br>REAK | 40         | TPE /<br>OLIDO        | 16/ago | 17:0<br>0 | Av. São João, 473 - Centro Histórico de São Paulo                 |
| 1<br>1                           | COFFEEB<br>REAK | 30         | PRAÇA<br>DAS<br>ARTES | 16/ago | 17:3<br>0 | Av. São João, 281 - Centro Histórico de São Paulo                 |
| 1<br>2                           | COFFEEB<br>REAK | 30         | PRAÇA<br>DAS<br>ARTES | 17/ago | 15:3<br>0 | Av. São João, 281 - Centro Histórico de São Paulo                 |
| 1<br>3                           | COFFEEB<br>REAK | 40         | BECO<br>DO<br>PINTO   | 17/ago | 13:0<br>0 | R. Roberto Simonsen, 136 - Centro Histórico de São Paulo, SP      |
| 1<br>4                           | COFFEEB<br>REAK | 60         | AROUCHE               | 17/ago | 16:0<br>0 | Largo do Arouche - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo       |
| 1<br>5                           | COFFEEB<br>REAK | 40         | TPE /<br>OLIDO        | 17/ago | 17:0<br>0 | Av. São João, 473 - Centro Histórico de São Paulo                 |
| <b>T<br/>O<br/>T<br/>A<br/>L</b> |                 | <b>770</b> |                       |        |           |                                                                   |

**TABELA B**

**SOLICITAÇÃO COFFEEBREAK - JORNADA DO PATRIMONIO**

|   | ITEM          | Quantidade | Data   | Início | LOCAL              | Endereço                                                    |
|---|---------------|------------|--------|--------|--------------------|-------------------------------------------------------------|
| 1 | KIT<br>LANCHE | 30         | 11/ago | 08:00  | ESTAÇÃO<br>PERUS   | Travessa Cambaratiba, s/n, em Perus, São Paulo              |
| 2 | KIT<br>LANCHE | 20         | 11/ago | 08:00  | CEU TRES<br>PONTES | Rua Capachós, S/N - Jardim Celia                            |
| 3 | KIT<br>LANCHE | 50         | 12/ago | 15:30  | BMA                | R. da Consolação, 94 - República, São Paulo - SP, 01302-000 |
| 4 | KIT<br>LANCHE | 150        | 12/ago | 07:00  | SÍTIO<br>MIRIM     | R. Urutu, 116 - Jardim Matarazzo, São Paulo - SP, 03813-250 |
|   | KIT           |            |        |        | SOLAR DA           |                                                             |

  
**PREFEITURA DE**  
**SÃO PAULO**  
 CULTURA E  
 ECONOMIA CRIATIVA

|    |            |    |        |       |                   |                                                                |
|----|------------|----|--------|-------|-------------------|----------------------------------------------------------------|
| 6  | KIT LANCHE | 50 | 12/ago | 14:00 | CASA DA IMAGEM    | Rua Roberto Simonsen, 136B, Centro Histórico de São Paulo      |
| 7  | KIT LANCHE | 50 | 12/ago | 14:00 | CHACARA LANE      | R. da Consolação, 1024 - Consolação, São Paulo - SP, 01302-000 |
| 8  | KIT LANCHE | 50 | 12/ago | 14:00 | CASA DO BUTANTÃ   | Praça Monteiro Lobato - Butantã, São Paulo - SP,               |
| 9  | KIT LANCHE | 50 | 12/ago | 14:00 | CASA DO CAXINGUI  | Praça Ênio Barbato, s/n - Caxingui, São Paulo                  |
| 10 | KIT LANCHE | 50 | 12/ago | 14:00 | CASA DO TATUAPÉ   | R. Guabijú, 49 - Tatuapé, São Paulo - SP, 03077-100            |
| 11 | KIT LANCHE | 50 | 12/ago | 14:00 | SÍTIO DA RESSACA  | Rua Nadra Raffoul Mokodsi, 3 - Jabaquara                       |
| 12 | KIT LANCHE | 50 | 12/ago | 14:00 | CAPELA DO MORUMBI | Av. Morumbi, 5387 - Morumbi, São Paulo - SP, 05650-001         |
| 13 | KIT LANCHE | 50 | 12/ago | 14:00 | CASA DO GRITO     | Praça do Monumento, s/n, Ipiranga, São Paulo                   |
| 14 | KIT LANCHE | 50 | 12/ago | 14:00 | CASA MODERNISTA   | R. Santa Cruz, 325 - Vila Mariana, São Paulo - SP, 04121-000   |
| 15 | KIT LANCHE | 30 | 13/ago | 15:30 | BMA               | R. da Consolação, 94 - República, São Paulo - SP, 01302-000    |
| 16 | KIT LANCHE | 50 | 13/ago | 14:00 | CASA DA IMAGEM    | Rua Roberto Simonsen, 136B, Centro Histórico de São Paulo      |
| 17 | KIT LANCHE | 50 | 13/ago | 14:00 | CHACARA LANE      | R. da Consolação, 1024 - Consolação, São Paulo - SP, 01302-000 |
| 18 | KIT LANCHE | 50 | 13/ago | 14:00 | CASA DO BUTANTÃ   | Praça Monteiro Lobato - Butantã, São Paulo - SP,               |
| 19 | KIT LANCHE | 50 | 13/ago | 14:00 | CASA DO CAXINGUI  | Praça Ênio Barbato, s/n - Caxingui, São Paulo                  |
| 20 | KIT LANCHE | 50 | 13/ago | 14:00 | CASA DO TATUAPÉ   | R. Guabijú, 49 - Tatuapé, São Paulo - SP, 03077-100            |
| 21 | KIT LANCHE | 50 | 13/ago | 14:00 | SÍTIO DA RESSACA  | Rua Nadra Raffoul Mokodsi, 3 - Jabaquara                       |
| 22 | KIT LANCHE | 50 | 13/ago | 14:00 | CAPELA DO MORUMBI | Av. Morumbi, 5387 - Morumbi, São Paulo - SP, 05650-001         |
| 23 | KIT LANCHE | 50 | 13/ago | 14:00 | CASA DO GRITO     | Praça do Monumento, s/n, Ipiranga, São Paulo                   |
|    | KIT        |    |        |       | CASA              |                                                                |

|    |            |     |        |       |                          |                                                                                  |
|----|------------|-----|--------|-------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 25 | KIT LANCHE | 100 | 13/ago | 09:00 | ARQUIVO HISTÓRICO        | Praça Cel. Fernando Prestes, 152 - Bom Retiro                                    |
| 26 | KIT LANCHE | 50  | 14/ago | 14:00 | BMA                      | R. da Consolação, 94 - República, São Paulo - SP, 01302-000                      |
| 27 | KIT LANCHE | 180 | 14/ago | 13:00 | SÍTIO MORRINHOS          | R. Santo Anselmo, 102 - Jardim São Bento, São Paulo - SP, 02525-080              |
| 28 | KIT LANCHE | 100 | 14/ago | 09:00 | ARQUIVO HISTÓRICO        | Praça Cel. Fernando Prestes, 152 - Bom Retiro                                    |
| 29 | KIT LANCHE | 50  | 15/ago | 13:00 | PARQUE DO IBIRAPUERA     | UMAPAZ - Av Quarto Centenário, 1268 - Jd Lusitânia, Portão 7A Pq Ibirapuera      |
| 30 | KIT LANCHE | 100 | 15/ago | 09:00 | THEATRO MUNICIPAL        | Praça Ramos de Azevedo, s/n - República, São Paulo - SP, 01037-010               |
| 31 | KIT LANCHE | 40  | 15/ago | 12:00 | DISCOPEDIA               | Praça Dom José Gaspar, s/n, República, São Paulo                                 |
| 32 | KIT LANCHE | 30  | 15/ago | 14:00 | EDIFÍCIO SAMPAIO MOREIRA | R. Líbero Badaró, 346 - Centro Histórico de São Paulo                            |
| 33 | KIT LANCHE | 30  | 15/ago | 14:00 | MINHOCÃO                 | Via Elevado Pres. João Goulart, São Paulo                                        |
| 34 | KIT LANCHE | 30  | 16/ago | 09:00 | EDIFÍCIO SAMPAIO MOREIRA | R. Líbero Badaró, 346 - Centro Histórico de São Paulo                            |
| 35 | KIT LANCHE | 30  | 16/ago | 14:00 | MINHOCÃO                 | Via Elevado Pres. João Goulart, São Paulo                                        |
| 36 | KIT LANCHE | 30  | 16/ago | 14:00 | HIGIENE                  | Vila Maria Zélia Catumbi São Paulo, SP                                           |
| 37 | KIT LANCHE | 30  | 16/ago | 14:00 | ESCADARIAS DO BIXIGA     | Rua Treze de Maio, altura do número 756/764                                      |
| 38 | KIT LANCHE | 30  | 16/ago | 17:00 | CC SANTO AMARO           | Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes, 434 - Santo Amaro, São Paulo - SP, 04751-070 |
| 39 | KIT LANCHE | 30  | 16/ago | 16:00 | LARGO DA BATATA          | Av. Brig. Faria Lima, S/N - Pinheiros, São Paulo - SP, 05426-030                 |
| 40 | KIT LANCHE | 30  | 16/ago | 17:00 | PRAÇA DO FORRO           | Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, 74 - São Miguel Paulista, São Paulo           |
| 41 | KIT LANCHE | 180 | 16/ago | 13:00 | SÍTIO MORRINHOS          | R. Santo Anselmo, 102 - Jardim São Bento, São Paulo - SP, 02525-080              |
| 42 | KIT LANCHE | 30  | 16/ago | 16:00 | LARGO DA BATATA          | Av. Brig. Faria Lima, S/N - Pinheiros, São Paulo - SP, 05426-030                 |

|              |                   |             |        |       |                                |                                                                     |
|--------------|-------------------|-------------|--------|-------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 4<br>4       | KIT<br>LANCH<br>E | 40          | 17/ago | 17:00 | SEDE<br>SAMBA DA<br>27         | R. Manuel Guilherme dos Reis, 500 - Parque Grajaú                   |
| 4<br>5       | KIT<br>LANCH<br>E | 50          | 17/ago | 14:00 | QUILOMBA<br>QUE                | Tv. Cambaratiba, 05 - Perus, São Paulo - SP, 05202-010              |
| 4<br>6       | KIT<br>LANCH<br>E | 180         | 17/ago | 13:00 | SÍTIO<br>MORRINH<br>OS         | R. Santo Anselmo, 102 - Jardim São Bento, São Paulo - SP, 02525-080 |
| 4<br>7       | KIT<br>LANCH<br>E | 30          | 17/ago | 09:00 | EDIFÍCIO<br>SAMPAIO<br>MOREIRA | R. Líbero Badaró, 346 - Centro Histórico de São Paulo               |
| <b>TOTAL</b> |                   | <b>2660</b> |        |       |                                |                                                                     |

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** O prazo de execução do contrato ocorre nos dias 11 a 17 de agosto de 2025, conforme termo de referência, parte integrante do ajuste.

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

**4.1.** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 35.280,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais),

**4.1.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas, se for o caso.

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 99.515/2025, no valor de R\$ 35.280,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos e Oitenta Reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**4.5** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc..., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**4.6** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 22/07/2025.

**4.7.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas nas Especificações Técnicas, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- h) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2 A CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1 A CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas nas Especificações Técnicas – ANEXO I do Edital de Pregão que precedeu este ajuste, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência, independentemente da transcrição ou anexação do texto a este contrato.;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados quando realizados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada nela **CONTRATADA**. para fins de pagamento:

técnicas.

**6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.5** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A execução dos serviços será feita conforme as Especificações Técnicas, ANEXO I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins e de acordo com a respectiva Ordem de Serviço.

**9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4** A **CONTRATADA** deverá emitir relatório de medição referente a prestação de serviços executados, de acordo com cada Ordem de Serviço expedida, sendo o mencionado relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I do edital do qual resultou esta contratação, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

**10.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**10.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**10.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**10.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.3** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**10.3.1** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**10.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**10.3.3.** Multa por atraso na entrega do objeto sem justificativa aceita pela Unidade: 10% (dez por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por 30 (trinta) minutos de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

combinados, poderá a Administração, caso constate que o fornecimento não é mais conveniente, cancelar a remessa, sem pagamento algum por parte da Administração, e com a incidência da multa parcial do ajuste de 30% (trinta por cento) sobre o valor das refeições não entregues.

**10.3.4** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**10.3.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**10.3.6** A Contratada estará sujeita ainda, às sanções descritas nas TABELA 1, sendo aplicados os percentuais descritos na TABELA 2, conforme segue:

**TABELA 1**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                       | AFERIÇÃO   | GRAU DE PENALIDADES |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| 01   | Permitir a presença de colaboradores trajando uniforme inadequado ou mal apresentado.                                                                                                                                                                           | Por pessoa | 01                  |
| 02   | Permitir a presença de colaboradores sem crachá de identificação.                                                                                                                                                                                               | Por pessoa | 01                  |
| 03   | Permitir a presença de colaboradores sem qualificação para executar os serviços contratados.                                                                                                                                                                    | Por pessoa | 01                  |
| 04   | Entregar material em quantidade inferior ao contratado, e, ou com qualidade inferior ao contratado.                                                                                                                                                             | Por item   | 01                  |
| 05   | Entregar material desconforme ou com qualquer divergência de funcionalidade.                                                                                                                                                                                    | Por item   | 01                  |
| 06   | Entregar alimento ou bebida fora do prazo de validade                                                                                                                                                                                                           | Por item   | 02                  |
| 07   | Entregar alimento ou bebida mal acondicionados/refrigerados.                                                                                                                                                                                                    | Por item   | 02                  |
| 08   | Entregar alimentos ou bebidas com divergências quanto a variedade, sabor, odor ou textura dos alimentos contratados.                                                                                                                                            | Por item   | 02                  |
| 09   | Apresentar material de infraestrutura em desacordo com o especificado ou inadequado para o apoio e suporte dos serviços oferecidos, como, por exemplo, toalhas, guardanapos, copos, talheres e outros objetos deste edital em mal estado de conservação ou uso. | Por item   | 02                  |

**TABELA 2**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA/ OCORRÊNCIAS                                                                                               |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, nota de empenho e/ou contrato dos serviços contratados. |
| 02   | 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, nota de empenho e/ou contrato dos serviços contratados.  |

**10.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

346 - Centro - São Paulo/SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

**10.5.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**10.5.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**10.6** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**10.7** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA**

**11.1** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - Rua Libero Badaró nº 346 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01008-905

**CONTRATADA:** RKV ALIMENTOS LTDA - Av Rebouças, nº3400, Sumaré-SP. CEP: 13.171-065

**12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7** No ato da assinatura deste instrumento todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital de pregão que precedeu este ajuste, foram apresentados.

**12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e demais documentos do processo administrativo nº 6025.2025/0016909-0.

**12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

  
**ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Secretaria Municipal de Cultura e  
Economia Criativa - PMSP  
Rogério Custódio  
Chefe de Gabinete

  
**THIAGO SUTER SILVEIRA**  
Representante Legal  
RKV ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

  
Iole Claudia dos Santos  
RP. 742.701.8

  
**Bruna Fernandes**  
Secretaria Municipal de Cultura  
RF 816.520-3